



DECRETO Nº 500/2016

DE: 22/11/2016

PUBLICADO NO MURAL  
DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM: 22/11/2016

*Patricia S. Duina*  
ASSINATURA

“ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, DO EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei:

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS**

**Art. 1º.** Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, do Decreto nº 8138, de 01 de novembro de 2005, e as fixadas neste Decreto.

**CAPÍTULO II**

**DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Seção I – Da Emissão de Notas de Empenho**

**Art. 2º.** O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em 31 de Dezembro de 2016, ressalvados os casos abaixo:

I – Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal;

II – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida interna;

III – Despesas com água, luz, telefone e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração Pública tais como: Infra-estrutura, Estradas e Ações e Serviços de Saúde.

**Art. 3º.** As Notas de Empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior devem contar com previsão de recursos financeiros suficientes para seu pagamento, serão mediante disponibilidades que passarão para o exercício de 2017, então mediante comprometimento de



GABINETE DO PREFEITO

receitas a serem arrecadadas em 2016 conforme Cronograma de Desembolso a ser elaborado pela Tesouraria Municipal.

**Seção II - Da Anulação dos Empenhos e dos Saldos dos Empenhos e Globais não realizados**

**Art. 4º.** Serão anulados até 31 de Dezembro, os empenhos e os saldos dos empenhos por estimativa e globais relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data.

**Art. 5º.** Poderão ser mantidos, quando não puderem ser processados a conta do orçamento de 2016 os empenhos relativos a:

I – Transferências estabelecidas em Lei para Entidades Filantrópicas ou Particulares;

II – Materiais e equipamentos em trânsito, ou seja, as despesas empenhadas cujos materiais e equipamentos estão a caminho da sede do município ou que já tenham sido autorizados suas aquisições;

III – Obras e serviços em andamento;

IV – Compromissos decorrentes de Contratos e Convênios inclusive os relativos a serviços de utilidade Pública;

V – Despesas de pessoal já ocorridas e devidamente especificadas.

**Seção III – Do Pagamento**

**Art. 6º.** O pagamento das despesas empenhadas no corrente exercício e dos restos a pagar de exercícios anteriores encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 2016.

**Seção IV – Das Inscrições das Despesas em Restos a Pagar**

**Art. 7º.** Todas as despesas relativas a Notas de Empenhos legalmente emitidas até 31 de Dezembro e não pagas serão objetos de:

I – Inscrição em Restos a Pagar Processados: Quando os materiais tenham sido entregues ou os serviços tenham sido prestados.

II – Inscrição em Restos a Pagar Não Processados: Quando os materiais não tiverem sido entregues ou serviços não tiverem sido prestados e, cujas despesas não possam ser processadas pelo orçamento de 2016.

**Art. 8º.** A inscrição dos Restos a Pagar Processados será realizada de forma automática pelo Departamento contábil, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

**Art. 9º.** As Inscrições em Restos a Pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no artigo 3º desse Decreto, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.



## GABINETE DO PREFEITO

### Seção V – Dos Adiantamentos Concedidos

**Art. 10** Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de 30 de Dezembro de 2016 para as realizações das despesas e dos respectivos pagamentos.

**Parágrafo único.** Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o *caput*, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados até o dia 30 de Dezembro de 2016.

### Seção VI – Dos Saldos Orçamentários

**Art. 11** Até 30 de Dezembro de 2016, a Secretaria Municipal de Finanças e Administração deverá cancelar as cotas orçamentárias não utilizadas e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão anular os saldos das notas de empenhos referentes a despesas não realizadas no exercício corrente.

### Seção VII – Da Receita Tributária

**Art. 12** A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, mediante a Coordenadoria de Atendimento Tributário, providenciará, junto às Agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

I - 28 de dezembro, os produzidos no período de 15 a 22 de dezembro de 2016;

II - 05 de janeiro de 2017, as produzidas no período de 28 a 31 de dezembro de 2016.

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, encarregada da inscrição dos créditos Públicos na Dívida Ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, mediante a Coordenadoria de Atendimento Tributário, providenciará, até o dia 22 de janeiro de 2017, comunicação relativa à movimentação dos valores no exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores.

**Art. 14** A atualização monetária dos Tributos Municipais deve ser feita até o dia 22 de dezembro de 2016 por meio de Decreto Municipal, e a publicação do ato deve ser feita ainda no exercício de 2016 para que possa vigorar no exercício de 2017.

### Seção VIII – Dos Inventários Patrimoniais

**Art. 15** Os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis até o dia 15 de janeiro de 2017 para o Setor de Patrimônio, afim que este possa elaborar o inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I – Cabe ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral consolidado do município;

II – É também responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, reavaliação e mesmo depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;



GABINETE DO PREFEITO

III – Deve também elaborar a relação de bens adquiridos no ano consolidada, para registro contábil e conferência do Balanço Geral.

**Art. 16** O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, deverá encaminhar até o dia 20 de janeiro de 2017 para a Contabilidade Central a 2ª via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise dos aspectos técnicos formais para consolidação do Balanço Geral.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17** Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de órgão e entidade da Administração Pública Municipal, é admitido, após as datas previstas nos artigos 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos artigos 2º e 6º.

**Art. 18** O Departamento de Contabilidade, bem como a Secretaria Municipal de Administração ficam autorizadas a baixar instruções complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

**Art. 19** O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração a fiscalização, apuração e imposição de penalidades aos responsáveis pelo retardamento do preparo dos documentos, ou aqueles que deixarem de cumprir os prazos fixados neste Decreto.

**Art. 20** Os prazos fixados neste Decreto poderão ser prorrogados a critério da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 21** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canabrava do Norte, em 22 de Novembro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

**VALDEZ VIANA NUNES**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 500/2016**

DECRETO N° 500/2016 \_\_\_\_\_ DE: 22/11/2016

**“ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, DO EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****VALDEZ VIANA NUNES**, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei:**DECRETA:****CAPÍTULO I****DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDOS****Art. 1º.** Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, do Decreto n° 8138, de 01 de novembro de 2005, e as fixadas neste Decreto.**CAPÍTULO II****DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****Seção I – Da Emissão de Notas de Empenho****Art. 2º.** O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em 31 de Dezembro de 2016, ressalvados os casos abaixo:

I – Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal;

II – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida interna;

III – Despesas com água, luz, telefone e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração Pública tais como: Infra-estrutura, Estradas e Ações e Serviços de Saúde.

**Art. 3º.** As Notas de Empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior devem contar com previsão de recursos financeiros suficientes para seu pagamento, serão mediante disponibilidades que passarão para o exercício de 2017, então mediante comprometimento de receitas a serem arrecadadas em 2016 conforme Cronograma de Desembolso a ser elaborado pela Tesouraria Municipal.**Seção II - Da Anulação dos Empenhos e dos Saldos dos Empenhos e Globais não realizados****Art. 4º.** Serão anulados até 31 de Dezembro, os empenhos e os saldos dos empenhos por estimativa e globais relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data.**Art. 5º.** Poderão ser mantidos, quando não puderem ser processados a conta do orçamento de 2016 os empenhos relativos a:

I – Transferências estabelecidas em Lei para Entidades Filantrópicas ou Particulares;

II – Materiais e equipamentos em trânsito, ou seja, as despesas empenhadas cujos materiais e equipamentos estão a caminho da sede do município ou que já tenham sido autorizadas suas aquisições;

III – Obras e serviços em andamento;

IV – Compromissos decorrentes de Contratos e Convênios inclusive os relativos a serviços de utilidade Pública;

V – Despesas de pessoal já ocorridas e devidamente especificadas.

**Seção III – Do Pagamento****Art. 6º.** O pagamento das despesas empenhadas no corrente exercício e dos restos a pagar de exercícios anteriores encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 2016.**Seção IV – Das Inscrições das Despesas em Restos a Pagar****Art. 7º.** Todas as despesas relativas a Notas de Empenhos legalmente emitidas até 31 de Dezembro e não pagas serão objetos de:

I – Inscrição em Restos a Pagar Processados: Quando os materiais tenham sido entregues ou os serviços tenham sido prestados.

II – Inscrição em Restos a Pagar Não Processados: Quando os materiais não tiverem sido entregues ou serviços não tiverem sido prestados e, cujas despesas não possam ser processadas pelo orçamento de 2016.

**Art. 8º.** A inscrição dos Restos a Pagar Processados será realizada de forma automática pelo Departamento contábil, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.**Art. 9º.** As Inscrições em Restos a Pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no artigo 3º desse Decreto, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.**Seção V – Dos Adiantamentos Concedidos****Art. 10** Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as pessoas responsáveis limitadas à data de 30 de Dezembro de 2016 para as realizações das despesas e dos respectivos pagamentos.**Parágrafo único.** Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o caput, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados até o dia 30 de Dezembro de 2016.**Seção VI – Dos Saldos Orçamentários****Art. 11** Até 30 de Dezembro de 2016, a Secretaria Municipal de Finanças e Administração deverá cancelar as cotas orçamentárias não utilizadas e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão anular os saldos das notas de empenhos referentes a despesas não realizadas no exercício corrente.**Seção VII – Da Receita Tributária****Art. 12** A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, mediante a Coordenadoria de Atendimento Tributário, providenciará, junto às Agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

I - 28 de dezembro, os produzidos no período de 15 a 22 de dezembro de 2016;

II - 05 de janeiro de 2017, as produzidas no período de 28 a 31 de dezembro de 2016.

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, encarregada da inscrição dos créditos Públicos na Dívida Ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, mediante a Coordenadoria de Atendimento Tributário, providenciará, até o dia 22 de janeiro de 2017, comunicação relativa à movimentação dos valores no exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores.**Art. 14** A atualização monetária dos Tributos Municipais deve ser feita até o dia 22 de dezembro de 2016 por meio de Decreto Municipal, e a publicação do ato deve ser feita ainda no exercício de 2016 para que possa vigorar no exercício de 2017.**Seção VIII – Dos Inventários Patrimoniais**

**Art. 15** Os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis até o dia 15 de janeiro de 2017 para o Setor de Patrimônio, afim que este possa elaborar o inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I – Cabe ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral consolidado do município;

II – É também responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, reavaliação e mesmo depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;

III – Deve também elaborar a relação de bens adquiridos no ano consolidada, para registro contábil e conferência do Balanço Geral.

**Art. 16** O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, deverá encaminhar até o dia 20 de janeiro de 2017 para a Contabilidade Central a 2ª via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise dos aspectos técnicos formais para consolidação do Balanço Geral.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17** Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de órgão e entidade da Administração Pública Municipal, é admitido, após as datas previstas nos artigos 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos artigos 2º e 6º.

**Art. 18** O Departamento de Contabilidade, bem como a Secretaria Municipal de Administração ficam autorizadas a baixar instruções complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

**Art. 19** O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração a fiscalização, apuração e imposição de penalidades aos responsáveis pelo retardamento do preparo dos documentos, ou aqueles que deixarem de cumprir os prazos fixados neste Decreto.

**Art. 20** Os prazos fixados neste Decreto poderão ser prorrogados a critério da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 21** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canabrava do Norte, em 22 de Novembro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 503/2016

DECRETO Nº 503/2016 DE: 21/12/2016

**“EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 83 INCISO V E XXX QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei:

CONSIDERANDO as Comemorações Natalinas.

CONSIDERANDO que a maior parte dos Servidores estarão viajando.

#### DECRETA:

**Artigo 1º** – Fica Decretado Recesso Municipal de atendimento ao Público em todas as repartições Administrativas no dia 23 de Dezembro de 2016, no Município de Canabrava do Norte – MT. Lembrando que o expediente voltará funcionar normalmente no dia 26 de Dezembro do corrente ano a partir das 14:00 hs.

**Artigo 2º.** Ficam excluídos do presente Decreto:

I – Serviços Essenciais de Saúde,

II - Vigilância Municipal,

III - Serviços de Limpeza Pública,

**Artigo 3º.** O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 21 de Dezembro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 683/2016

LEI Nº. 683/2016 DE: 02 de Dezembro de 2016

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar um lote de terras urbano, para a Empresa Mato-Grossense de Pesquisa Assistência e Extensão Rural – EMPAER - MT, no município de Canabrava do Norte-MT, e dá Outras Providências”.**

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo seguinte LEI.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de lote urbano, pertencente ao Município de Canabrava do Norte-MT, para a Empresa Mato-Grossense de Pesquisa Assistência e Extensão Rural – EMPAER – MT.

**Art. 2º** - Fica o Órgão receptor obrigado a apresentar o Estatuto, CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e Lei de criação, para o firmamento do Contrato de Doação.

**Art. 3º** - O referido lote encontra-se situado frente a Rua Cassimiro Duarte e lateral direita com a Av. Amaro Francisco da Silva, lateral esquerda com lote 3B e fundo com o lote 3, quadra 69, lote 3A, com uma área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados).

**Art. 4º** - O Croqui em anexo é parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** - A Entidade receptora da doação terá um prazo máximo de 02 (dois) anos para a construir no imóvel doado.

**§1º** - Caso não seja construído conforme artigo 5º o imóvel terá a doação cancelada, e a Entidade doadora ficará de posse do mesmo.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Dezembro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES

Prefeito Municipal



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 5, Nº 1019

Divulgado segunda-feira, 23 de dezembro de 2016

Página 01

Publicação terça-feira, 27 de dezembro de 2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres – MT.  
Contratada: TIRANTE CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA

Objeto: Rescindir a partir de 08 de dezembro de 2016, o Contrato Administrativo nº 174/2016, celebrado em 20 de julho de 2016, com fulcro na Cláusula décima quarta do respectivo contrato e Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

Cáceres – MT, 22 de dezembro de 2016.

Wilson Massahiro Kishi  
Secretario Mun. Interino de Esporte Cultura e Lazer

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

DECRETO Nº 500/2016 DE: 22/11/2016

"ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO, DO EXERCÍCIO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei:

DECRETA:  
CAPÍTULO I  
DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ABRANGIDAS

Art. 1º. Os órgãos do Poder Executivo Municipal, as entidades autárquicas, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso em conformidade com as normas da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, do Decreto nº 8138, de 01 de novembro de 2005, e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II  
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
Seção I – Da Emissão de Notas de Empenho

Art. 2º. O prazo para a emissão de nota de empenho, e de seus respectivos reforços, e a liberação da cota orçamentária à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, encerrar-se-á em 31 de Dezembro de 2016, ressalvados os casos abaixo:

I – Em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal.

II – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos sociais ou amortização de dívida interna;

III – Despesas com água, luz, telefone e outras despesas inerentes ao funcionamento e manutenção das atividades essenciais da administração Pública tais como: Infra-estrutura, Estradas e Ações e Serviços de Saúde.

Art. 3º. As Notas de Empenhos a serem emitidas nos casos relacionados no artigo anterior devem contar com previsão de recursos financeiros suficientes para seu pagamento, serão mediante disponibilidades que passarão para o exercício de 2017, então mediante comprometimento de receitas a serem arrecadadas em 2016 conforme Cronograma de Desembolso a ser elaborado pela Tesouraria Municipal.

Seção II - Da Anulação dos Empenhos e dos Saldos dos Empenhos e Globais não realizados

Art. 4º. Serão anulados até 31 de Dezembro, os empenhos e os saldos dos empenhos por estimativa e globais relativos a materiais não entregues, serviços não prestados e encargos financeiros não ocorridos até esta data.

Art. 5º. Poderão ser mantidos, quando não puderem ser processados a conta do orçamento de 2016 os empenhos relativos a:

I – Transferências estabelecidas em Lei para Entidades Filantrópicas ou Particulares;

II – Materiais e equipamentos em trânsito, ou seja, as despesas empenhadas cujos materiais e equipamentos estão a caminho da sede do município ou que já tenham sido autorizados suas aquisições;

III – Obras e serviços em andamento;

IV – Compromissos decorrentes de Contratos e Convênios inclusive os relativos a serviços de utilidade Pública;

V – Despesas de pessoal já ocorridas e devidamente especificadas.

Seção III – Do Pagamento

Art. 6º. O pagamento das despesas empenhadas no corrente exercício e dos restos a pagar de exercícios anteriores encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 2016.

Seção IV – Das Inscrições das Despesas em Restos a Pagar

Art. 7º. Todas as despesas relativas a Notas de Empenhos legalmente emitidas até 31 de Dezembro e não pagas serão objetos de:

I – Inscrição em Restos a Pagar Processados: Quando os materiais tenham sido entregues ou os serviços tenham sido prestados.

II – Inscrição em Restos a Pagar Não Processados: Quando os materiais não tiverem sido entregues ou serviços não tiverem sido prestados e, cujas despesas não possam ser processadas pelo orçamento de 2016.

Art. 8º. A inscrição dos Restos a Pagar Processados será realizada de forma automática pelo Departamento contábil, bastando que seja efetuada a liquidação da despesa.

Art. 9º. As Inscrições em Restos a Pagar discriminadas no artigo anterior devem obedecer ao disposto no artigo 3º desse Decreto, ou seja, devem ter obrigatoriamente previsão de recursos financeiros para seu pagamento.

Seção V – Dos Adiantamentos Concedidos

Art. 10 Na aplicação de recursos originários de adiantamentos a servidores, para atendimento de despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, ficam as

pessoas responsáveis limitadas à data de 30 de Dezembro de 2016 para as realizações das despesas e dos respectivos pagamentos.

Parágrafo único. Os responsáveis por adiantamentos, de que trata o caput, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados até o dia 30 de Dezembro de 2016.

Seção VI – Dos Saldos Orçamentários

Art. 11 Até 30 de Dezembro de 2016, a Secretaria Municipal de Finanças e Administração deverá cancelar as cotas orçamentárias não utilizadas e os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão anular os saldos das notas de empenhos referentes a despesas não realizadas no exercício corrente.

Seção VII – Da Receita Tributária

Art. 12 A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, mediante a Coordenadoria de Atendimento Tributário, providenciará, junto às Agências bancárias, os documentos relativos aos valores arrecadados, encaminhando-os para processamento devido e concomitante, até os dias:

I – 28 de dezembro, os produzidos no período de 15 a 22 de dezembro de 2016;

II – 05 de janeiro de 2017, as produzidas no período de 28 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Finanças Públicas, encarregada da inscrição dos créditos Públicos na Dívida Ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, mediante a Coordenadoria de Atendimento Tributário, providenciará, até o dia 22 de janeiro de 2017, comunicação relativa à movimentação dos valores no exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores.

Art. 14 A atualização monetária dos Tributos Municipais deve ser feita até o dia 22 de dezembro de 2016 por meio de Decreto Municipal, e a publicação do ato deve ser feita ainda no exercício de 2016 para que possa vigorar no exercício de 2017.

Seção VIII – Dos Inventários Patrimoniais

Art. 15 Os órgãos da administração Direta, as entidades autárquicas, fundações e os fundos municipais deverão encaminhar seus respectivos inventários patrimoniais de Bens Móveis e Imóveis até o dia 15 de janeiro de 2017 para o Setor de Patrimônio, afim que este possa elaborar o inventário Geral do Município, atestando a localização e as responsabilidades das guardas.

I – Cabe ao setor de patrimônio elaborar o inventário geral consolidado do município;

II – É também responsabilidade do setor de patrimônio elaborar os termos de baixa, transferência, reavaliação e mesmo depreciação, obedecendo às normas gerais de contabilidade e critérios bem especificados pela comissão inventariante;

III – Deve também elaborar a relação de bens adquiridos no ano consolidada, para registro contábil e conferência do Balanço Geral.

Art. 16 O Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, deverá encaminhar até o dia 20 de janeiro de 2017 para a Contabilidade Central a 2ª via do Inventário Patrimonial Consolidado, para fins de análise dos aspectos técnicos formais para consolidação do Balanço Geral.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Em caráter excepcional e devidamente justificado pelo titular de órgão e entidade da Administração Pública Municipal, é admitido, após as datas previstas nos artigos 2º e 6º, a liberação de cota orçamentária, de nota de empenho e de seus respectivos reforços, bem como do pagamento de despesas, nas dotações referentes aos créditos suplementares abertos e remanejados após as datas previstas nos artigos 2º e 6º.

Art. 18 O Departamento de Contabilidade, bem como a Secretaria Municipal de Administração ficam autorizadas a baixar instruções complementares e dirimir as dúvidas que surgirem na interpretação das disposições deste Decreto.

Art. 19 O não cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Decreto implicará a apuração incorreta do resultado do exercício, sujeito à citação individualizada em notas explicativas ao Balanço Geral do Município.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração a fiscalização, apuração e imposição de penalidades aos responsáveis pelo retardamento do preparo dos documentos, ou aqueles que deixarem de cumprir os prazos fixados neste Decreto.

Art. 20 Os prazos fixados neste Decreto poderão ser prorrogados a critério da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 21 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canabrava do Norte, em 22 de Novembro de 2016.

VALDEZ VIANA NUNES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

DECRETO Nº 503/2016 DE: 21/12/2016

"EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 63 INCISO V E XXX QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei:

CONSIDERANDO as Comemorações Natalinas.

CONSIDERANDO que a maior parte dos Servidores estarão viajando.

DECRETA:

Artigo 1º – Fica Decretado Recesso Municipal de atendimento ao Público em todas as repartições Administrativas no dia 23 de Dezembro de 2016, no Município de Canabrava do Norte – MT. Lembrando que o expediente voltará funcionar normalmente no dia 26 de Dezembro do corrente ano a partir das 14:00 hs.

Artigo 2º. Ficam excluídos do presente Decreto:  
I – Serviços Essenciais de Saúde,